

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

## REGIMENTO INTERNO DO CPE/EPSJV

### Das Finalidades

**Art. 1º.** O Conselho de Política Editorial (CPE) da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV/Fiocruz), instituído pela Portaria n.º 025/2012 DIR/EPSJV, de 10/09/2012, exercerá suas atribuições de acordo com os princípios e as definições constantes da Política Editorial desta unidade técnico-científica, aprovada em CD.

§ único: O CPE é vinculado à Direção da EPSJV, que deve assegurar-lhe os meios adequados para o seu funcionamento.

**Art. 2º.** O CPE figurará como Conselho Editorial em todas as publicações organizadas e financiadas pela EPSJV ou que utilizarem a sua logomarca, exceto nas revistas *Trabalho, Educação e Saúde*, *Poli – Saúde, Educação e Trabalho*, *RETS* e *RET-SUS*. Situações não previstas serão resolvidas caso a caso pela Direção da EPSJV, em conjunto com o CPE.

### Das Atribuições

**Art. 3º.** Ao CPE compete analisar os projetos editoriais e as obras submetidos à EPSJV para publicação, independentemente de serem ou não financiadas por ela.

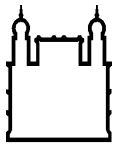
§ único: O CPE é uma instância deliberativa no que diz respeito à pertinência e qualidade das publicações que utilizarem a logomarca da EPSJV; e consultiva no que se refere à utilização de recursos da EPSJV disponíveis para publicação.

**Art. 4º.** O CPE pode induzir publicações em áreas consideradas estratégicas para a EPSJV.

**Art. 5º.** Cabe ao CPE a análise, o planejamento e a avaliação permanente do seu funcionamento, garantindo a transparência e publicidade das suas ações.

**Art. 6º.** Cabe ao CPE intervir de forma propositiva na reorientação da política editorial, submetendo suas apreciações ao CD.

**Art. 7º.** Compete ao CPE, reunido em Colegiado, emitir parecer consolidado sobre os projetos editoriais e as obras submetidas à EPSJV.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

§ 1º. O parecer consolidado será emitido com base em pareceres produzidos pelos seus membros ou por pareceristas *ad hoc*.

§ 2º. O parecer consolidado poderá recomendar a publicação do projeto editorial ou da obra submetida à análise; condicioná-lo(la) a ajustes na forma, na estrutura ou no conteúdo; ou mesmo não recomendá-lo(la) para a publicação, sem prejuízo de futura reapresentação.

### **Da organização**

**Art. 8º.** O CPE é um colegiado composto por 18 (dezoito) membros, conforme composição homologada pelo CD e constante da Portaria n.º 025/2012 DIR/EPJSJV, de 10/09/2012, cuja representação está distribuída da seguinte forma: até 15 (quinze) vagas internas, preenchidas por profissionais dos Laboratórios e Setores da EPJSJV, sendo que 11 (onze) rotativas e 4 (quatro) permanentes. As outras 3 (três), externas, corresponderão a profissionais que não pertençam aos quadros da EPJSJV e que possuam reconhecida expertise nas grandes áreas de conhecimento atinentes ao nosso perfil e nossa missão institucional, quais sejam: Trabalho, Educação e Saúde.

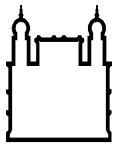
§ 1º. O processo de indicação dos membros do CPE para as vagas internas será realizado através de listas com até três nomes, em ordem de preferência, encaminhadas à VDPDT pelos Colegiados dos Laboratórios e Setores da EPJSJV que julgarem pertinente e viável a sua participação.

§ 2º. O processo de escolha e indicação dos nomes que ocuparão as 3 (três) vagas externas do CPE é atribuição do Conselho Deliberativo (CD) da EPJSJV.

**Art. 9º.** Entre as 15 (quinze) vagas internas, 4 (quatro) são permanentemente reservadas a determinados setores da EPJSJV, em função de sua expertise na área e da relação direta entre seu processo de trabalho e a função do Conselho, quais sejam: VDPDT, VDEI, Revista *Trabalho, Educação e Saúde* e Coordenação de Pós-graduação.

§ único. Os Setores com assento permanente no CPE (cf. Art. 8º) deverão proceder tal como os Laboratórios e demais Setores para a indicação dos nomes que comporão o referido Conselho (cf. § 1º do Art. 8º).

**Art. 10º.** Os critérios a serem observados pelos colegiados dos Laboratórios e Setores interessados, quando da indicação dos nomes para composição do CPE,



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

são os seguintes: i) experiência com publicações científicas, como autor e, preferencialmente, como avaliador; ii) domínio das grandes áreas do conhecimento trabalhadas pela EPSJV e, por conseguinte, dos temas mais recorrentes em nossas publicações; iii) disponibilidade para cumprimento das funções regulares do CPE.

§ único. A composição final do CPE deve ainda considerar que o conjunto dos nomes indicados leve em conta a maior ou menor participação de cada laboratório e setor na produção bibliográfica da EPSJV, de modo a permitir uma distribuição equitativa e coerente do trabalho de análise das publicações na rotina do Conselho.

**Art. 11º.** A Coordenação Executiva do CPE caberá ao membro representante da VDPDT.

**Art. 12º.** Caberá à VDPDT, como Setor que, através de seu representante, exerce a Coordenação Executiva do CPE, a montagem da composição final do Conselho, a partir das listas encaminhadas por laboratórios e setores da EPSJV, caso o número de indicados para as 11 (onze) vagas rotativas seja inferior ou exceda este quantitativo.

**Art. 13º.** Após a definição dos nomes pela VDPDT, a composição final do CPE deverá ser homologada pelo CD da EPSJV e, na sequência, nomeada através de portaria interna da Direção.

**Art. 14º.** Os mandatos serão de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação de no máximo 1/3 da composição a cada dois anos;

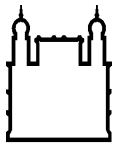
**Art. 15º.** Para as renovações parciais dos quadros do CPE ou substituição de um ou mais membros em qualquer tempo, serão seguidas as mesmas regras no art. 8º.

**Art. 16º.** O quorum mínimo para deliberação do CPE é de maioria simples da sua composição.

§ 1º. As decisões do CPE devem ser tomadas pelo maior número de votos favoráveis entre os presentes.

§ 2º. O CPE poderá contar com consultores *ad hoc* para a análise de projetos editoriais e obras submetidas à EPSJV.

**Art. 17º.** O CPE deve protocolar e manter um arquivo com todas as solicitações de análise de projetos editoriais e obras submetidas à EPSJV, incluídos os pareceres.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

## Da coordenação

**Art. 18º.** A coordenação é a instância executiva do CPE da EPSJV

**Art. 19º.** A coordenação do CEP/EPSJV é composta pelo(a) Coordenador(a) (cf. Art. 11º), pelo(a) Coordenador(a) adjunto, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado; e pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a), indicado(a) pela Coordenação.

**Art. 20º.** À Coordenação Executiva compete:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do CPE, bem como tomar as providências adequadas à execução das deliberações estabelecidas por este;
- b) Designar pareceristas, entre os membros do Colegiado, para os projetos editoriais e obras a serem analisadas no mérito;
- c) Representar o CPE, quando necessário, ou indicar representante para tal;
- d) Elaborar o Relatório Anual de Atividades do CPE.

## Do Secretário(a) Administrativo(a):

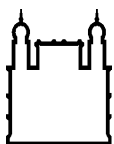
**Art. 21º.** Compete ao(à) Secretário(a) Administrativo(a):

- a) Auxiliar na execução das tarefas decididas pelo Colegiado e pela Coordenação Executiva;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar suas atas;
- c) Receber e protocolar os projetos editoriais e as obras submetidas ao CPE;
- d) Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- e) Manter arquivo atualizado com toda a documentação referente às atividades do CPE.

## Do Colegiado

**Art. 22º.** Compete aos membros do Colegiado:

- a) Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação Executiva do CPE;
- b) Analisar os projetos editoriais e as obras protocoladas submetidas ao CPE;
- c) Definir pareceristas *ad hoc*;
- d) Contribuir com a produção e apreciar o Relatório Anual de Atividades;
- e) Propor à Coordenação Executiva medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

§ único: O não comparecimento a pelo menos três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a quatro não consecutivas, ainda que justificadas, em um período de 12 (doze) meses, será motivo de substituição no CPE.

### **Do funcionamento**

**Art. 23º.** Ao início de cada ano deverá ser divulgado o calendário de reuniões ordinárias do CPE, sem prejuízo da marcação de reuniões extraordinárias, toda vez que se julgar necessário.

**Art. 24º.** Projetos editoriais e originais de obras submetidas à EPSJV recebidos com uma antecedência menor do que 30 dias da próxima reunião ordinária agendada só serão apreciados na reunião subsequente.

**Art. 25º.** O CPE poderá ser convocado de forma extraordinária pela Coordenação, sob a condição de que seus membros sejam avisados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### **Disposições gerais e transitórias**

**Art. 26º.** O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CPE.

**Art. 27º.** Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à Coordenação para apreciação pelo Colegiado.